

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP 133 de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020:

“Art. 1º

§ 6º Os recursos transferidos na forma deste artigo devem ser aplicados prioritariamente em obras e investimentos na área de infraestrutura.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essencialmente, o PLP nº 133/2020, tem por objetivo preencher uma das lacunas legais para viabilizar o acordo firmado entre União, estados e Distrito Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25/DF.

No entanto, queremos chamar atenção para a revogação dos arts. 46 a 60 da Lei nº 12.351/2010, dispositivos que tratam do Fundo Social, constituído dos recursos arrecadados pela União na forma de óleo excedente nos contratos de partilha de produção. O objetivo da revogação desses dispositivos é compensar o aumento dos gastos da União. Assim, as receitas que iriam compor o Fundo Social passam a ser destinadas a compensar os estados.

Com a revogação do Fundo Social, os recursos que, em princípio, seriam aplicados em despesas com investimento, provavelmente serão canalizados para financiar gastos correntes, com pouco ou nenhum benefício no longo prazo. Por esse motivo, estamos apresentando a presente emenda para garantir que os recursos transferidos a título de recomposição da Lei Kandir, como propõe o art. 1º do PLP 133/2020, sejam investidos



prioritariamente em obras e investimentos na área de infraestrutura, um dos principais gargalos que dificulta o crescimento da economia brasileira.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES

DEM/RR

